Governo do Estado da Paraíba
1245
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2023/01507

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00158/2023

CONTRATO Nº 0656/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA MVS COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MVS COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 38.406.337/0001-76, com endereço na R. SUECIA, Nº 329, SALA 02, ITAPERI, FORTALEZA – CE, CEP 60.714-140, e-mail: mvsengenhariaclinica@gmail.com, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/01507,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

Governo do Estado da Paraíba
1246
PBSAUDE

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.	UND	01	R$ 24.916,66	R$ 298.999,92
VALOR TOTAL					R$ 298.999,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1247
PBSAUDE

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contratual ocorrerá com os recursos do Orçamento de serviço do Contrato de Gestão n° 0199/2023 Conta Corrente nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 298.999,92 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução do serviço se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço no seguinte endereço: Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), situado na R. Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB.
4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.
4.3. Os chamados deverão ser atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h pela equipe diarista. E, das 19h às 7h pela equipe plantonista.
4.4. A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.
4.5. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.
4.6. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

4.7. Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital.

4.8. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

4.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, e; 3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

4.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

4.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Paraíba - CAFIL, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e; V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.18. Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

4.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: 1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; 2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; 3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

4.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

4.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no edital.

4.38. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.39. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.40. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

4.41. O pagamento da primeira nota fiscal de cada vigência contratual estará condicionado à apresentação desta.

4.42. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na gestão dos equipamentos tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

4.43. TODOS os custos com frete ou seguros para envio e transporte de equipamentos médico-assistenciais pertencentes ao grupo II do anexo III para manutenção externa ao HSGER correrão por conta da CONTRATADA.

4.44. O contrato em questão prevê o fornecimento integral de peças para execução dos serviços contratados de instalação e manutenção do parque de equipamentos do grupo II listados no ANEXO II, exceto na hipótese de danos decorrentes de mau uso dos mesmos

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

pela CONTRATANTE, seja por imperícia, imprudência ou negligência ou uso de insumos e acessórios inadequados.

4.45. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.

4.46. A CONTRATADA deverá manter estoque regular de peças de uso regular que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. A relação de itens de estoque mínimo será definida com a fiscalização do contrato. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.

4.47. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

4.48. Os itens de alto custo ou que dependem de importação não precisam estar estocados, principalmente se forem itens decorrentes de defeitos imprevisíveis. A CONTRATANTE pode acatar a justificativa da CONTRATADA, desde que devidamente motivada. Assim, a empresa deverá estar atenta ao Acordo de Nível de Serviço, onde o Percentual de Resolutividade Interna de Manutenção será medido mensalmente.

4.49. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

4.50. Sobre o conceito de peças subtende-se: placas de circuito impresso, relés, contatores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências e correlatos.

4.51. A aquisição dos itens consumíveis será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens consumíveis compreendem-se: kit manutenção, kit para teste de água, lâmpadas, filtros de ar, filtros de água, células de oxigênio, pilhas, baterias, tubos de raio-x, peças de mão e correlatos. Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de consumíveis.

4.52. A aquisição dos itens acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens acessórios compreendem-se: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, e Cabos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO2 e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Ventilador Pulmonar (Membranas e circuitos), Sistema Ergométricos

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

(Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Pêras, Válvulas e Pedestal), Ultrasson (transdutores), CR (cassetes). Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de acessórios.

4.53. O Fiscal Técnico do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes, além da perfeita execução dos serviços.

4.54. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.55. A CONTRATADA comunicará ao Setor da Engenharia Clínica da PB Saúde por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores, ou quando houver falhas no funcionamento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

4.56. A CONTRATADA poderá solicitar uma vistoria pré contratual nas dependências do HSGER.

4.57. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente (CREA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1255
PBSAUDE

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA Com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

Conforme item 10.1 do Termo de Referência:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

10.1.2. Executar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos. No caso de troca de peças, sempre anexar aos relatórios as respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes a: equipamento (em qual equipamento a peça foi aplicada), fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. Entregar até o quinto dia útil de cada mês o relatório das atividades executadas no mês anterior, nos formatos PDF, HDML e XLS. O relatório mensal deverá ser entregue ao fiscal do contrato da PB Saúde de forma online, bem como, deverá ser apresentado mensalmente em reunião com o gestor do contrato da PB Saúde pelo ART da Contratante.

10.1.4. No relatório deverá conter o detalhamento das Ordens de Serviço executadas no mês ao qual se refere, divididas por categorias de manutenção: Corretiva, Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos. Bem como, o detalhamento das manutenções preventivas programada x manutenção preventiva realizada.

10.1.5. Entregar mensalmente todos os laudos de Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos (atas) que ocorrerem dentro do período em formato de PDF e devidamente assinados pelo fiscal de contrato da PB Saúde;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da PB Saúde, inerentes a saídas e recebimentos dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à saídas e recebimentos dos bens.

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

Governo do Estado da Paraíba
1256
PBSAUDE

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a entrega dos bens.

10.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.12. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

10.1.13. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.1.16. Executar a entrega responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

10.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa, os itens descritos no Anexo III.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

10.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, aparelhos de medição e ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme lista exemplificativa no Anexo III, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

10.1.21. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e não previsto nos Anexo III, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do Chefe do Setor de Engenharia Clínica da PB Saúde.

10.1.22. A CONTRATADA deverá manter os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

10.1.23. A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

10.1.24. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução

10.1.26. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução

10.1.27. O registro de todos os serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser executado com o auxílio de ferramenta de software que a CONTRATANTE disponibilizar, plataforma WEB, cuja licença de uso será de responsabilidade e ônus da CONTRATANTE, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Setor de Engenharia Clínica do HSGER às informações alimentadas e compiladas.

10.1.28. Caso a CONTRATADA já utilize software de gestão, para as preventivas, calibrações e seguranças elétricas, devem ser gerados os PDF e anexados no software que a CONTRATANTE disponibilizar. As manutenções corretivas devem OBRIGATORIAMENTE serem lançadas no software que a CONTRATANTE disponibilizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

PBSOFN202402652A

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1259
PBSAUDE

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1260
PBSAUDE

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBSPRC202301507V07

PBdoc

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1262
PBSAUDE

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIA RODRIGUES MOURA
Data: 19/07/2024 09:59:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	MVS COMERCIO E SERVICOS HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

Assinado com senha por [PBS103857] [SENHA] BÁRBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/07/2024 - 10:33hs, [PBS75863] [SENHA] ALEXANDRE BENTO DE FARIAS em 22/07/2024 - 11:34hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 22/07/2024 - 14:41hs.
Documento Nº: 5528746.43810045-7119 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5528746.43810045-7119

PBSOFN202402652A

PBDoc

PBSPRC202301507V07

Assinado com senha por [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 24/07/2024 - 08:41hs.
Documento Nº: 3765259.43978646-1968 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.43978646-1968

PBDoc